



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05150/12

1/2

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 39/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.147 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **02/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**

2.03. Objetivo: **Reforma da Delegacia Regional da JUCEP em Campina Grande/PB.**

2.04. Contrato nº: **39/2012** (fls. 294/309)

2.05. Contratada: **CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 164.579,10**

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
PRIMEIRO	Prorrogar o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias.
SEGUNDO	Acrescentar ao valor do contrato a importância de R\$ 38.395,10 , que somada ao valor original, perfaz o montante de R\$ 202.974,20 .
TERCEIRO	Prorrogar o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias.
QUARTO	Acrescer e incluir serviços com repercussão financeira, passando o valor contratado a ser de R\$ 246.823,75 .

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu¹ pela regularidade do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos Contratuais decorrentes da Tomada de Preços nº 02/2012.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

¹ A Auditoria concluiu pela **REGULARIDADE** do Primeiro, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, em sua **análise inicial** (fls. 333/334, 396/398 e 430/431) e pela **REGULARIDADE** do Segundo Termo Aditivo, após **análise de defesa**, às fls. 396/398.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05150/12

1/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO Termos Aditivos Contratuais decorrentes da Tomada de Preços nº 02/2012, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB